



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando a Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do referido Fundo;

Considerando a Resolução nº 825, de 25 de outubro de 2016, do Conselho Curador do FGTS, que aprova os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS, para o exercício de 2017; Considerando a atualização das projeções do déficit habitacional brasileiro; e

Considerando a solicitação de remanejamentos de recursos orçamentários alocados para o exercício de 2016, apresentada pelo Agente Operador, resolve:

Art. 1º O Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular, para o exercício de 2017, encontra-se disposto na forma dos Anexos I, II e III desta Instrução Normativa.

§ 1º Ficam destinados, no máximo, R\$ 33.500.000.000,00 (trinta e três bilhões e quinhentos milhões de reais) para a concessão de financiamentos, a pessoas físicas ou jurídicas, que beneficiem famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

§ 2º A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará os dispositivos a seguir relacionados:

I - R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), alocados na forma do Anexo III, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso I, e pelo art. 30, inciso I, ambos da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS;

II - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), alocados na forma do Anexo III, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso II, e pelo art. 30, inciso II, ambos da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS; e

III - R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), alocados na forma do Anexo III, para financiamentos, exclusivamente, em áreas urbanas, destinados à aquisição de unidades habitacionais usadas ou produção de lotes urbanizados.

§ 3º Os Agentes Financeiros apresentarão, ao Agente Operador, solicitação de alocação de recursos para a concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, acompanhada de suas respectivas programações de contratação, que deverão apresentar conformidade com o orçamento aprovado, bem como com as estimativas de financiamentos a imóveis vinculados a empreendimentos produzidos com recursos do FGTS.

§ 4º Os Agentes Financeiros priorizarão a contratação de financiamentos, a pessoas físicas, de imóveis vinculados a empreendimentos produzidos com recursos do FGTS.

§ 5º Novas alocações de recursos para a concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas serão precedidas de verificação, por parte do Agente Operador, do cumprimento do dispositivo constante do parágrafo anterior.

§ 6º É facultada, ao Agente Operador, a adoção de critério de alocação de recursos para a concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, que permita compatibilizar, ao longo do exercício, as programações de contratação dos Agentes Financeiros e o orçamento aprovado.

Art. 2º O valor de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), constante do Orçamento Operacional, relativo às demais operações habitacionais, será destinado à execução do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA, observados os seguintes dispositivos:

I - no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos serão destinados ao financiamento de imóveis novos;

II - no mínimo, R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) destinados ao financiamento de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

III - até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) destinados ao financiamento de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), aplicável em todo o território nacional, excetuados os casos de imóveis que venham a ser financiados nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo e no Distrito Federal, cujo limite é fixado em R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais); e

IV - demais dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 12, de 30 de maio de 2014, do Ministério das Cidades.

Art. 3º O Agente Operador oferecerá acesso ao sítio eletrônico "https://webp.caixa.gov.br/sicnl/principal.asp", para fins de acompanhamento da execução orçamentária, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

Art. 4º São considerados novos os imóveis com até 180 (cento e oitenta) dias de "habite-se" ou documento equivalente expedido pelo órgão público municipal competente ou, nos casos de prazo superior, que não tenham sido habitados ou alienados.

Art. 5º O item 3 do regulamento anexo à Instrução Normativa nº 12, de 30 de maio de 2014, que dispõe sobre o Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de junho de 2014, Seção 1, páginas 68 a 70, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3 ORIGEM, ALOCAÇÃO E REMANEJAMENTOS DE RECURSOS

(...)

3.1 O Agente Operador alocará, em nível nacional, os recursos destinados PRÓ-COTISTA, a favor dos Agentes Financeiros por ele habilitados, por intermédio de contratos de empréstimo

3.1.1 (...)

3.1.2 O Agente Operador observará os critérios de alocação de recursos previstos anualmente na regulamentação específica de execução orçamentária.

3.1.3 (...)"

Art. 6º O art. 8º da Instrução Normativa nº 2, de 15 de março de 2016, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2016, publicada no Diário Oficial da União, em 17 de março de 2016, Seção 1, páginas 27 a 29, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica o Agente Operador autorizado a alocar os recursos de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa entre as 5 (cinco) regiões do território nacional, de acordo com a demanda apresentada pelos Agentes Financeiros."

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS EXERCÍCIO 2017

PROGRAMAS/DESCONTOS	Metas físicas (1) (2)	Empregos gerados (2)	Valores em (R\$ 1.000)
1) Pró-Moradia	21.929	22.000	1.000.000
2) Carta de Crédito Individual	252.632	528.000	24.000.000
3) Carta de Crédito Associativo	9.090	11.000	500.000
4) Apoio à Produção de Habitações	244.898	528.000	24.000.000
5) Pró-Cotista	27.778	110.000	5.000.000
6) Descontos nos financiamentos a pessoas físicas	-x-	-x-	9.000.000
TOTAL GERAL	556.327	1.199.000	63.500.000

Legenda:

(1) As metas físicas são expressas em número de unidades habitacionais.

(2) As metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Unidades da Federação guardam direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados, a favor dos programas dispostos no Anexo II desta Instrução Normativa.

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL PROGRAMAS DA ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR COM RECURSOS DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO EXERCÍCIO 2017 (Valores em R\$ 1.000,00)

UF/REGIÕES	PRÓ-MORADIA	CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL	CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO	APOIO À PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES	TOTAL
RO	5.200	124.800	2.600	124.800	257.400
AC	9.800	235.200	4.900	235.200	485.100
AM	20.800	499.200	10.400	499.200	1.029.600
RR	11.400	273.600	5.700	273.600	564.300
PA	64.800	1.555.200	32.400	1.555.200	3.207.600
AP	27.400	657.600	13.700	657.600	1.356.300
TO	9.500	228.000	4.750	228.000	470.250
NORTE	148.900	3.573.600	74.450	3.573.600	7.370.550
MA	21.600	518.400	10.800	518.400	1.069.200
PI	22.200	532.800	11.100	532.800	1.098.900
CE	29.400	705.600	14.700	705.600	1.455.300
RN	16.100	386.400	8.050	386.400	796.950
PB	17.200	412.800	8.600	412.800	851.400
PE	64.200	1.540.800	32.100	1.540.800	3.177.900
AL	23.900	573.600	11.950	573.600	1.183.050
SE	12.700	304.800	6.350	304.800	628.650
BA	57.700	1.384.800	28.850	1.384.800	2.856.150
NORDESTE	265.000	6.360.000	132.500	6.360.000	13.117.500
MG	62.600	1.502.400	31.300	1.502.400	3.098.700
ES	18.300	439.200	9.150	439.200	905.850
RJ	67.000	1.608.000	33.500	1.608.000	3.316.500
SP	144.500	3.468.000	72.250	3.468.000	7.152.750
SUDESTE	292.400	7.017.600	146.200	7.017.600	14.473.800
PR	57.300	1.375.200	28.650	1.375.200	2.836.350
SC	25.100	602.400	12.550	602.400	1.242.450
RS	27.000	648.000	13.500	648.000	1.336.500
SUL	109.400	2.625.600	54.700	2.625.600	5.415.300
MS	25.200	604.800	12.600	604.800	1.247.400
MT	115.100	2.762.400	57.550	2.762.400	5.697.450